



compactador de lixo e 1 (um) caminhão basculante no valor de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais);

b) Determinar à Gerência da Secretaria Geral a adoção de providências visando notificar a empresa **TECAR DIESEL CAMINHÕES e ÔNIBUS LTDA**, CNPJ: 28.567.438/0001-75, com sede à Avenida Brasil Sul, s/nº Qd. C Lt. 09/10, no Bairro Parque São João, Anápolis-GO, CEP: 75.126-207, neste ato representada por seu Procurador Edson Araújo Ferreira, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador do RG nº 3922437 SESP/DF, inscrito no CPF nº 773.070.628-87, com endereço profissional no endereço da contratada, para ciência do inteiro teor da presente decisão, nos termos dispostos nos Artigos 56 a 59, da Lei Estadual 13.800/2001, para, querendo, apresentar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias;

c) Encaminhar os autos à Gerência de Compras Governamentais desta Pasta para publicação do extrato da presente decisão no Diário Oficial do Estado de Goiás;

d) Encaminhar os autos à Gestora do Contrato 35/2021 - SEAPA, designada pela Portaria 267/2021 - SEAPA, lotada na Gerência de Compras Governamentais desta Pasta, para providências visando a execução da garantia contratual ofertada pela empresa **TECAR DIESEL CAMINHÕES e ÔNIBUS LTDA**, no termos do artigo 80 da Lei nº 8.666/1993;

e) Após publicação do extrato da decisão, fazer sua juntada aos autos de nº 202217647001939, que trata do Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores, instaurado por meio da Portaria 321/2022 para eventual aplicação de penalidade em desfavor da empresa **TECAR DIESEL CAMINHÕES e ÔNIBUS LTDA**.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, aos 11 dias do mês de julho de 2022.

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA
Secretário de Estado

Protocolo 316781

**EXTRATO
DECISÃO DO DESPACHO Nº 1851/2022 - GAB**

1. Tratam os autos de execução do **Contrato nº 43/2021 - SEAPA**, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio desta Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e a empresa **TECAR DIESEL CAMINHÕES e ÔNIBUS LTDA**, CNPJ: 28.567.438/0001-75, cujo objeto consiste na aquisição de 1 (um) caminhão com caçamba basculante no valor de **R\$ 331.900,00** (trezentos e trinta e um mil e novecentos reais).

2. Fato é que a **TECAR DIESEL CAMINHÕES e ÔNIBUS LTDA** não realizou a entrega do caminhão basculante e ainda solicitou a rescisão contratual amigável, alegando que não conseguiu cumprir tal obrigação devido as dificuldades de produção do referido modelo pela montadora Mercedes-Benz, no tempo, forma e preço inicialmente contratado.

3. Por meio do Despacho 2417, a Gerência de Compras Governamentais desta Pasta encaminha os autos a este Gabinete, nos seguintes termos: *"Tendo em vista a Manifestação nº 210/2022 exarada pelo Gestor contratual, encaminhem-se os autos ao Gabinete da SEAPA para conhecimento e avaliação quanto a conveniência e oportunidade em proceder a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº 43/2021 com fundamento nos Artigos 77 e 78, Inciso I, e no Artigo 79, Inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993"*.

4. Pelo exposto, acatando o disposto no Despacho 247 e no Parecer SEAPA/PROCSET-17651 Nº 529/2022, ambos da Procuradoria Setorial desta Pasta, e considerando a Manifestação 210, do Gestor do Contrato e o Despacho 2417, da Gerência de Compras Governamentais, **DECIDO**:

a) RESCINDIR o Contrato nº 43/2021/SEAPA celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio desta Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e a empresa **TECAR DIESEL CAMINHÕES e ÔNIBUS LTDA**, CNPJ: 28.567.438/0001-75, visando a aquisição de 1 (um) caminhão com caçamba basculante no valor de **R\$ 331.900,00** (trezentos e trinta e um mil e novecentos reais);

b) Determinar à Gerência da Secretaria Geral a adoção de providências visando notificar a empresa **TECAR DIESEL CAMINHÕES e ÔNIBUS LTDA**, CNPJ: 28.567.438/0001-75, com sede à Avenida Brasil Sul, s/nº Qd. C Lt. 09/10, no bairro Parque São João, Anápolis-GO, CEP: 75.126-207, neste ato representada por seu Procurador Edson Araújo Ferreira, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador do RG nº 3922437 SESP/DF, inscrito no CPF nº 773.070.628-87, com endereço profissional no endereço da contratada., para ciência do inteiro teor da presente decisão, nos termos dispostos nos Artigos 56 a 59, da Lei Estadual 13.800/2001, para, querendo, apresentar recurso administrativo;

c) Encaminhar os autos à Gerência de Compras Governamentais desta Pasta para publicação do extrato da presente decisão no Diário Oficial do Estado;

d) Encaminhar os autos ao Gestor do Contrato 43/2021 - SEAPA, designado pela Portaria 313, lotado na Gerência de Compras Governamentais desta Pasta, para providências visando a execução da garantia contratual ofertada pela empresa **TECAR DIESEL CAMINHÕES e ÔNIBUS LTDA**, no termos do artigo 80 da Lei nº 8.666/1993;

e) Após publicação do extrato da decisão, fazer sua juntada aos autos de nº 202217647001906, que trata do Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores, instaurado por meio da Portaria 315 para eventual aplicação de penalidade em desfavor da empresa **TECAR DIESEL CAMINHÕES e ÔNIBUS LTDA**.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, aos 12 dias do mês de julho de 2022.

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA
Secretário de Estado

Protocolo 316792

**AVISO DE JULGAMENTO DA ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO**

O Pregoeiro da SEAPA, designado pela Portaria nº 250/2022, torna público o julgamento do **Pregão Eletrônico nº 05/2022**, referente ao Processo nº 202217647000697, cujo objeto é aquisição de Fábricas Móveis de Farinha e Goma (casa de farinha móvel), em estímulo ao desenvolvimento de territórios, cidades e regiões, ampliando a estruturação produtiva, Convênio Nº 898402/2020/SUDECO.

LOTES	EMPRESAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL
1	GDN METAL LTDA CNPJ: 03.283.977/0001-51	R\$ 1.139.999,98
2, 3 e 4	ACHA AGUA INDUSTRIA E COMERCIO DE IRRIGAÇÃO CNPJ: 34.467.128/0001-81	R\$ 1.030.800,00

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, em Goiânia, 13 de julho de 2022.
Procedimento licitatório adjudicado por:

Lidervan de Freitas Dias Júnior
Pregoeiro

Procedimento licitatório homologado por:

Tiago Freitas de Mendonça
Secretário de Estado

Protocolo 316756

**AVISO DE JULGAMENTO DA ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO**

A Pregoeira da SEAPA, designada pela Portaria nº 250/2022, torna público o julgamento do **Pregão Eletrônico nº 006/2022**, referente ao Processo nº 202217647001455, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios (açúcar cristal e adoçante líquido) para atender a necessidade de consumo diário de cafés e bebidas que necessitem ser adoçadas para servidores, visitantes, em reuniões e eventos desta Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA.

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL
1	COMERCIAL MONTEIRO LTDA CNPJ: 24.240.240/0001-21	R\$ 2.587,44



**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, em Goiânia, 13 de julho de 2022.**

Procedimento licitatório adjudicado por:

Tatiana de Souza Morais

Pregoeira

Procedimento licitatório homologado por:

Tiago Freitas de Mendonça

Secretário de Estado

Protocolo 316803

Secretaria de Estado da Retomada

PORTARIA Nº 92, de 11 de julho de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RETOMADA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40, § 1º, II, da Constituição do Estado de Goiás e demais preceitos legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, e art. 62 da Lei nº 17.928/12, e do que consta do Processo nº 202119222000153

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos convênios firmados pela Secretaria de Estado da Retomada, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Rodrigo Rodrigues de Oliveira, CPF 021.446.671-01, ocupante do cargo de Gerente de Qualificação Profissional e Colégios Tecnológicos, e Leandra Adriano de Assis, CPF 900.659.991-34, Técnico em Gestão Pública, ocupante do cargo em comissão de Superintendente de Profissionalização, para atuarem como Gestor e Substituto do Convênio nº 01/2021 - SER, celebrado com a Universidade Federal de Goiás - UFG, CNPJ 01.567.601/0001-43, com interveniência da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural - FRTVE, CNPJ 01.517.750/0001-06, cujo objeto é realização de atividades de desenvolvimento profissional, com o uso de conhecimento e expertise da Universidade Federal de Goiás - UFG, no intuito da promoção da empregabilidade e desenvolvimento regional no Estado de Goiás, e da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural - FRTVE, que realizará a administração e operacionalização dos Colégios Tecnológicos - COTEC's, Unidade Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação - UDEPIs e Arranjos Produtivos Locais - APL's, vinculados, integrantes da Rede Pública Estadual de Educação Profissional, para oferta de educação profissional nas categorias de cursos superiores de tecnologia, técnicos de nível médio, qualificação e capacitação/atualização profissional, nas modalidades presencial, híbrido e à distância - EaD, bem como na realização de pesquisas e ações de extensão que visam o desenvolvimento local e regional, bem como desenvolvimento de ações de implementação, modernização e melhorias de ambientes, laboratórios e acervo bibliográfico dos Colégios Tecnológicos realizados via aporte de recursos do Estado, mediante plano de investimento a ser apresentado pela Concedente.

Art. 2º Ao Gestor do Convênio caberá, dentre outras funções:

I - gerenciar e controlar os dados consolidados do convênio em epígrafe, especialmente quanto aos prazos e à execução física e financeira.

II - consolidar os dados oriundos dos relatórios apresentados pelos Fiscais do Convênio, bem como pelo Conveniente e Interveniente.

III - apresentar, aos chefes imediatos, relatórios consolidados sobre as informações do convênio, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

IV - adotar as providências necessárias para a correta execução do convênio a fim de evitar desvio de finalidade, atrasos na execução, práticas que atentem contra os princípios da Administração Pública.

V - medir, atestar a entrega e a qualidade dos serviços, observando a conformidade com as especificações e qualificações contratadas e a coerência com o respectivo plano de trabalho do convênio.

VI - diligenciar e zelar pela fiel execução do objeto do convênio, com vistas a salvaguardar os interesses da Administração

Pública, bem como observar o estrito cumprimento da legislação que regulamenta a matéria.

VII - sugerir formalmente, quando for o caso, reformulações, prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados, com vistas à consecução do objeto, observando a legislação pertinente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

VIII - orientar e acompanhar para que os saldos remanescentes dos convênios sejam devolvidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando for o caso.

Art. 3º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, sejam designados os seguintes fiscais, o(s) qual(is) deverá(ão) realizar inspeções e visitas, emitir relatórios, bem como atestar a satisfatória realização do objeto do convênio:

I - BÁRBARA PIMENTA RODRIGUES, CPF 031.853.711-78;

II - CAMILADE SOUZA EURIPEDES, CPF 008.487.651-41;

III - JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA, CPF 100.516.781-87;

IV - GABRIELLA PÍPOLOS DE MORAIS, CPF 034.437.731-84;

V - PRYSCYLLA CALIL ZACHARIAS, CPF 004.059.951-56;

VI - MARINALVA NUNES BARROSO, CPF 209.747.362-87;

VII - ANDRESSA SOUZA PEREIRA, CPF 757.059.151-87;

VIII - CLÁUDIO CAIRES DE ALMEIDA, CPF 379.388.568-27;

IX - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF 467.222.461-91.

§ 1º As servidoras designadas nos incisos I e II deste artigo, integrantes da equipe técnica da Gerência de Qualificação Profissional e Colégios Tecnológicos, ficam, desde já, responsáveis pelo acompanhamento do cumprimento das metas pactuadas, bem como dos indicadores de monitoramento estabelecidos no Convênio nº 01/2021 - SER.

§ 2º Os servidores designados nos incisos III e IV deste artigo, integrantes da equipe técnica da Gerência de Qualificação Profissional e Colégios Tecnológicos, estão incumbidos de fiscalizar a movimentação contábil e financeira do convênio em voga, bem como sua documentação comprobatória, com a finalidade de verificar e evidenciar se a aplicação dos recursos públicos transferidos estão em conformidade com o que foi pactuado no Convênio, no Plano de Trabalho e na legislação aplicável.

§ 3º As servidoras designadas nos incisos V e VI deste artigo, integrantes da equipe técnica da Gerência de Qualificação Profissional e Colégios Tecnológicos voltada à área pedagógica, ficam, desde já, responsáveis por fiscalizarem os planos, programas, projetos pedagógicos, como também outras atividades correlatas, tais como: planejamento, plano de aula, registro de frequência, insumos, material pedagógico e outras observações relacionadas a atividade profissional pedagógica do Convênio nº 01/2021 - SER.

§ 4º Os servidores designados nos incisos VII, VIII e IX deste artigo, estão incumbidos de fiscalizar os projetos, termos de referência, estudos, pesquisas, gerenciamento, adoção de efetivas ações preventivas ou corretivas e demais estudos e medições relacionados à reformas e/ou obras que derivam do Convênio nº 01/2021 - SER. Os servidores referenciados neste parágrafo poderão assinar em conjunto ou separadamente os relatórios de fiscalização de sua competência.

Art. 4º Aos servidores designados no art. 3º caberão:

I - acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do convênio, mediante a consulta do objeto, prazo de execução, responsabilidades do Conveniente e do Interveniente, valor conveniado, valores efetivamente repassados ou pagos, com apresentação de relatório semestrais ou, tempestivamente, quando solicitado, a ser encaminhado ao Gestor, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

II - acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas conveniadas.

III - controlar o prazo de vigência do instrumento conveniado sob sua responsabilidade;

IV - informar ao Gestor, mediante relatório técnico, as falhas e irregularidades porventura detectadas;

V - solicitar aos setores/órgãos competentes esclarecimentos de dúvidas relativas ao convênio sob sua responsabilidade;